



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 076/2017-CJCI

Belém, 20 de abril de 2017.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, encaminho a Vossa Excelência para ciência, cópia do e-mail datado de 19/04/2017, oriundo do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP (Coordenadoria de Recurso Extraordinário e Especial do TJE-PA), informando, por meio de boletim, os principais temas referentes ao Direito Público julgados recentemente pelo **Supremo Tribunal Federal**.

#1. Repercussão Geral reconhecida e mérito julgado.

TEMA 763 Direito Administrativo; Aposentadoria; Cargo em Comissão (Idade).

1) *Os servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão não se submetem à regra da aposentadoria compulsória prevista no art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, a qual atinge apenas os ocupantes de cargo de provimento efetivo, inexistindo, também, qualquer idade limite para fins de nomeação a cargo em comissão;*

2) *Ressalvados os impedimentos de ordem infraconstitucional, não há óbice constitucional a que o servidor efetivo aposentado compulsoriamente permaneça no cargo comissionado que já desempenhava ou a que seja nomeado para cargo de livre nomeação e exoneração, uma vez que não se trata de continuidade ou criação de vínculo efetivo com a administração.*

(RE 786.540/DF, rel. Ministro Dias Toffoli, julgamento em 15/12/2016, acórdão pendente de publicação).

TEMA 838 Direito Administrativo; Concurso Público; Tatuagem.

Editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais em razão de conteúdo que viole valores constitucionais.

(RE 898.450/SP, rel. ministro Luiz Fux, julgamento em 17/08/2016, acórdão pendente de publicação).

TEMA 399 Direito Administrativo; Expropriação; Responsabilidade do Proprietário.

A expropriação prevista no art. 243 da Constituição Federal pode ser afastada, desde que o proprietário comprove que não incorreu em culpa, ainda que in vigilando ou in elegendo.

(RE 635.336/PE, rel. ministro Gilmar Mendes, julgamento em 14/12/2016, acórdão pendente de publicação).

TEMA 531 Direito Administrativo; Greve; Desconto de Dias de Paralisação.

A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público.

(RE 693.456/RJ, rel. ministro Dias Toffoli, julgamento em 02/09/2015 e 27/10/2016, acórdão pendente de publicação).

TEMA 827 Direito Tributário; ICMS; Assinatura Básica Mensal (Serviços de Telefonia).

O imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incide sobre a tarifa de assinatura básica mensal cobrada pelas prestadoras de serviços de telefonia, independentemente da franquia de minutos concedida ou não ao usuário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

(RE 912.888/RS, rel. ministro Teori Zavaski, julgamento em 13/10/2016, acórdão pendente de publicação).

TEMA 201 Direito Tributário; ICMS; Substituição Tributária (para Frente).

É devida a restituição da diferença do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pago a mais no regime de substituição tributária para frente se a base de cálculo efetiva da operação foi inferior à presumida.

(RE 593.849/MG, rel. ministro Edson Fachin, julgamento em 13 e 19/10/2016, acórdão republicado em 05/04/2017).

TEMA 581 Direito Tributário; ISSQN; Plano de Saúde e Seguro-Saúde.

As operadoras de planos de saúde e de seguro-saúde realizam prestação de serviço sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), previsto no art. 156, III, da CF.

(RE 651.703/PR24, rel. ministro Luiz Fux, julgamento em 15/06 e 29/09/2016, acórdão pendente de publicação).

TEMA 245 Direito Administrativo; Responsabilidade da Administração com encargos trabalhistas de terceirizados.

Administração Pública não é responsável por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço.

(RE 760.931/DF, rel. Ministra Rosa Weber, julgamento em 30/03/2017, acórdão pendente de publicação).

#2. Repercussão Geral reconhecida jurisprudência reafirmada pelo plenário Virtual

TEMA 916 Direito Administrativo; Contratação Temporária; Efeitos Jurídicos (Contratação em Desconformidade com Preceito Constitucional).

A contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público realizada em desconformidade com os preceitos do art. 37, IX, da Constituição Federal não gera quaisquer efeitos jurídicos em relação aos servidores contratados com exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalho e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

(RE 765.320 RG/MG, rel. ministro Teori Zavascki, julgamento por meio eletrônico de 26/08 a 15/09/2016, acórdão publicado no DJE de 23/09/2016).

TEMA 921 Direito Administrativo; Percepção de Provento com Remuneração; Acumulação Tríplice.

O art. 11 da EC 209/98 possibilita a cumulação, apenas, de um provento de aposentadoria com a remuneração de um cargo na ativa, no qual se tenha ingressado por concurso público antes da edição da referida emenda, ainda que inacumuláveis os cargos. Em qualquer hipótese, é vedada a acumulação tríplice de remunerações: sejam proventos, sejam vencimentos.

(ARE 848.993 RG/MG, rel. ministro Gilmar Mendes, julgamento por meio eletrônico de 16/09 a 06/10/2016, acórdão publicado em 23/03/2017).

FONTE: STF

[HTTP://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoInformativoRG/anexo/RepercussoGeral8.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoInformativoRG/anexo/RepercussoGeral8.pdf)

Respeitosamente,

Fabiola Ingrid R. Barata Santos
FABÍOLA INGRID RODRIGUES BARATA SANTOS
Chefe de Gabinete da CJCI

De: NUGEP
Enviado em: quarta-feira, 19 de abril de 2017 08:55
Para: ADAUTO ALVES DE ARAUJO; Adriana Catarina de Carvalho de Paiva; adriana grigolin leite; Agnee da Costa Silva; ALCIVANDRO CONCEICAO LINHARES FRANCO; Alexandra Carolina Pawalaski Rendeiro; ALEXANDRE SILVA DE SOUZA; Almir Jose Signori; ALVARO FERREIRA DE SIQUEIRA; ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA; ANA CAROLINA BARBOSA PEREIRA; ANA CRISTINA NUNES DO NASCIMENTO; ANA LUCIA BENTES LYNCH; ANA MARIA DUARTE OLIVEIRA; Ana Paula M. Tárrio dos Santos; ANA PRISCILA DA CRUZ; ANDREIA VIAIS SANCHES; ANTONIO DA SILVA PEREIRA NETO; ANTONIO NICOLAS GODINHO DE SOUZA CAVALCANTE; ANTONIO RONALDO DA SILVA QUEIROZ; MARCIA CRISTINA CALIL GONCALVES; NELSON SILVESTRE MARQUES AMORIM; ROSALINA MOITTA PINTO DA COSTA; AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA; Aurea Lima Mendes de Sousa; Belém - Secretaria da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Idoso; CAMILA AMADO SOARES; CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO REGO; CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO; Central de Pesquisa e Apoio à Magistratura; CESAR AUGUSTO DIAS LOBO JUNIOR; CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO; Coordenadoria dos Juizados Especiais; Correio Eletrônico da Presidência do TJPA; Correio Eletrônico da Vice Presidência do TJPA; CRISTIANE MARIA QUEIROZ FEIO; Dahil Paraense de Souza; DENIZE LIDIA SILVA DE QUEIROZ; DIEGO ANDRADE PINHEIRO; DIRACY NUNES ALVES; DIRACY NUNES ALVES; EDINEIRE MARIA DE SOUZA; MARCIA CRISTINA INACIO HOLANDA; ELAINE CRISTINA LOPES BARROS; ELIANA ABUFAIAD; ELIANA DE FATIMA MELO E MELO; ELIZANE ELLEN CHIARINI DE MOURA; ENIO MAIA SARAIVA; FELIPE VITOR SANTOS VASCONCELLOS; FILIPE MIGUEL ALVES JUNIOR; FRANCISCO LEONARDO LINHARES; gab.dbluizneto; Gabinete da Desa. Brígida Gonçalves dos Santos; Gabinete da Desa. Elvina Gemaque Taveira; Gabinete Desembargador Holanda Reis; Gabinete do Des. Ricardo Ferreira Nunes; GISELE MARIA BRITO BATISTA; GLEIDE PEREIRA DE MOURA; GLEUMA ALVARENGA DE ARAUJO; HAENDEL MOREIRA RAMOS; Halayana Robertha Veras Lima; HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES; ILAINE SCHEFFLER SCHNEIDER; JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE; JANE CLEA MARQUES COUTINHO; JEAN CORDOVIL DA SILVA; JENIFFER PEREIRA DE MELO; JOBSON DA SILVA CARVALHO; JOCILENE PANTOJA SOARES ALHO; Juliana Fernandes Neves; JULIANA TEIXEIRA DE SOUZA; JULIANO DANTAS JERONIMO; JULIANO MIZUMA ANDRADE; JULIOMAR NUNES LEMOS; KATIA PARENTE SENA; KEYLLA BARBOSA COSTA; LARISSA COELHO LIMA; LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR; LEONARDO DE NORONHA TAVARES; Lorena Ivanna de Nunes Valente; Luana de Nazareth Amarar Henriques Santalices; Luciana de Oliveira Torres; LUISA PADOAN; LUIZ ARTUR SARAIVA FILHO; LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO; MANOEL CANDIDO RIBEIRO; MARCELLO DE ALMEIDA LOPES; Marcia Maria Bastos Franco; Marcio Fialho dos Santos Castro; MARCOS PAULO LEAL BORGES; MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES; MARIA DO CARMO SANTOS QUEIROZ; MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO; MARIA FRANCISCA FORTUNATO DA SILVA; MARIA RUTH GOMES GREEN; MARIA SHIRLANE DUARTE GAMA; MAYARA DO NASCIMENTO E SILVA; MIGUEL DA COSTA JUNIOR; MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR; Gabinete do Des. Milton Nobre; MONICA RAIOL DE MORAES; MP - CAO Constitucional; NATHALIA PINTO FALCAO; Nayana Cristina da Silva Lorenz; NAZARE HONORIA LIRA DE ABREU PASSOS; NILDO RIZZI NETO; NORIKO ALVES SHIMON; OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL; Patricia Bacellar Lopes; Paulo Sérgio S. Santos; PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE; PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE; REGINALDO PAIVA VIEGAS JUNIOR; ROBERTO BOTELHO

Para: COELHO; ROBERTO GONCALVES DE MOURA; ROMULO JOSE FERREIRA NUNES; Ronaldo Marques Valle; ROSENDO RAMOS MORA JUNIOR; ROSI MARIA GOMES DE FARIAS; RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA; Secretaria do Forum Cível; Secretaria do Fórum Criminal; SEMAJ; SERGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA; Serviço de Cadastro dos Magistrados; SHELLEY MACIAS PRIMO ALCOLUMBRE; Silvana Veloso Barbosa; SILVIO CESAR DOS SANTOS MARIA; SIMONI PINTO DA SILVA PATRICIO; Taise de Aguiar Machado; THEREZA CAROLINA NOGUEIRA; THIAGO DA SILVA GONCALVES; VALDILENE BENTO DO NASCIMENTO SILVA; Vania Lúcia Carvalho Silveira; Vania Valente Couto Fortes Bitar Cunha; Victor Rafael Maltez de Lemos; Vivian Contente Paes; Waldecy Philipe de Meneses Carvalho; DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA; AMADEU FARIAS SANTIAGO; JOSE HUMBERTO MORAES; LUIS CLAUDIO BATISTA COUTO; Suzane Leao Vaz; Steffen Von Grapp II; RAFAEL MOTA PONTES; PEDRO EVERALDO GONCALVES DE SOUZA; MARIA DARLICE DE OLIVEIRA MONTEIRO; MARCIA MARIA REIS BEZERRA; LEA SANTOS MARTINS; Juliana Cristina da Silva Carneiro; JOSE ARTUR ROSA PEREIRA; JAILSON DE JESUS SOARES TAVARES; FLAVIA MONTEIRO FREIRE; EGLA SUEDY OLIVEIRA DE SOUZA CASTRO; DANIEL CAMPELO NOGUEIRA; BARBARA LEITE COSTA; Ana Carolina de Souza Carneiro; ALCEMIR DE OLIVEIRA FARIAS; NICOLE ANDRADE ERICHSEN; Corregedoria Capital; Corregedoria Interior; Antonio Carlos Sarmento

Assunto: Boletim Informativo. Principais julgados de direito público. Precedentes Judiciais

Núcleo de Gestão de Precedentes – NUGEP-Público

Boletim Informativo

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Ferreira Nunes, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através da Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais, setor no qual se encontra inserido o Núcleo de Gestão de Precedentes, criado pela Resolução n.º235/CNJ, responsável pelo acompanhamento e aplicação dos temas de repercussão geral e recursos repetitivos, informa, por meio de boletim, os principais temas referentes ao Direito Público julgados recentemente pelo Supremo Tribunal Federal.

#1. Repercussão Geral reconhecida e mérito julgado

TEMA 763 Direito Administrativo; Aposentadoria; Cargo em Comissão (Idade).

1) *Os servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão não se submetem à regra da aposentadoria compulsória prevista no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, a qual atinge apenas os ocupantes de cargo de provimento efetivo, inexistindo, também, qualquer idade limite para fins de nomeação a cargo em comissão;*

2) *Ressalvados os impedimentos de ordem infraconstitucional, não há óbice constitucional a que o servidor efetivo aposentado compulsoriamente permaneça no cargo comissionado que já desempenhava ou a que seja nomeado para cargo de livre nomeação e exoneração, uma vez que não se trata de continuidade ou criação de vínculo efetivo com a Administração.*

(RE 786.540/DF, rel. ministro Dias Toffoli, julgamento em 15-12-2016, acórdão pendente de publicação)

TEMA 838 Direito Administrativo; Concurso Público; Tatuagem.

Editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais em razão de conteúdo que viole valores constitucionais.

(RE 898.450/SP, rel. ministro Luiz Fux, julgamento em 17-8-2016, acórdão pendente de publicação)

TEMA 399 Direito Administrativo; Expropriação; Responsabilidade do Proprietário.

A expropriação prevista no art. 243 da Constituição Federal pode ser afastada, desde que o proprietário comprove que não incorreu em culpa, ainda que in vigilando ou in elegendo.

(RE 635.336/PE, rel. ministro Gilmar Mendes, julgamento em 14-12-2016, acórdão pendente de publicação)

TEMA 531 Direito Administrativo; Greve; Desconto de Dias de Paralisação.

A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público.

(RE 693.456/RJ, rel. ministro Dias Toffoli, julgamento em 2-9-2015 e 27-10-2016, acórdão pendente de publicação)

TEMA 827 Direito Tributário; ICMS; Assinatura Básica Mensal (Serviços de Telefonia).

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incide sobre a tarifa de assinatura básica mensal cobrada pelas prestadoras de serviços de telefonia, independentemente da franquia de minutos concedida ou não ao usuário.

(RE 912.888/RS, rel. ministro Teori Zavascki, julgamento em 13-10-2016, acórdão pendente de publicação)

TEMA 201 Direito Tributário; ICMS; Substituição Tributária (para Frente).

É devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pago a mais no regime de substituição tributária para frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.

(RE 593.849/MG, rel. ministro Edson Fachin, julgamento em 13 e 19-10-2016, acórdão republicado em 05-04-2017)

TEMA 581 Direito Tributário; ISSQN; Plano de Saúde e Seguro-Saúde.

As operadoras de planos de saúde e de seguro-saúde realizam prestação de serviço sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), previsto no art. 156, III, da CF.

(RE 651.703/PR24, rel. ministro Luiz Fux, julgamento em 15-6 e 29-9-2016, acórdão pendente de publicação)

TEMA 245 Direito Administrativo; Responsabilidade da Administração com encargos trabalhistas de terceirizados.

Administração Pública não é responsável por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço.

(RE 760.931/DF, rel. Ministra Rosa Weber, julgamento em 30-03-2017, acórdão pendente de publicação)

#2. Repercussão Geral reconhecida e jurisprudência reafirmada pelo plenário Virtual

TEMA 916 Direito Administrativo; Contratação Temporária; Efeitos Jurídicos (Contratação em Desconformidade com Preceito Constitucional).

A contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público realizada em desconformidade com os preceitos do art. 37, IX, da Constituição Federal não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos servidores contratados, com exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

(RE 765.320 RG/MG, rel. ministro Teori Zavascki, julgamento por meio eletrônico de 26-8 a 15-9-2016, acórdão publicado no DJE de 23-9-2016)

TEMA 921 Direito Administrativo; Percepção de Provento com Remuneração; Acumulação Tríplice.

O art. 11 da EC 20/98 possibilita a acumulação, apenas, de um provento de aposentadoria com a remuneração de um cargo na ativa, no qual se tenha ingressado por concurso público antes da edição da referida emenda, ainda que inacumuláveis os cargos. Em qualquer hipótese, é vedada a acumulação triplíce de remunerações: sejam proventos, sejam vencimentos.

(ARE 848.993 RG/MG, rel. ministro Gilmar Mendes, julgamento por meio eletrônico de 16-9 a 6-10-2016, acórdão publicado em 23-03-2017)

Fonte: STF

<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoInformativoRG/anexo/RepercussoGeral8.pdf>